DECRETO Nº. 33/2012.

Regulamenta a Lei nº. 3.688/2011, que dispõe sobre a Extinção da Fundação de Saúde de Várzea Grande – FUSVAG e da outras providências.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do art. 69 da Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº. 3.688/2011, a qual dispõe sobre a extinção da FUSVAG.

DECRETA:

Art. 1º - Para cumprimento dos objetivos indicados no parágrafo primeiro do art. 1. º da Lei nº. 3.778/2012 que alterou a Lei 3.688/2011 fica criado o Conselho liquidante FUSVAG, também identificado pela sigla CLF/SMG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É atribuição do Conselho liquidante:

I – A gestão da massa liquidante FUSVAG;

II- Efetuar o levantamento do passivo da massa liquidante FUSVAG;

III- Negociação dos débitos da FUSVAG, estabelecendo critérios de pagamento e criação de lista preferencial de pagamento com base no maior deságio obtido entre os credores;

IV- Renegociação de débitos, judiciais e extrajudiciais, da FUSVAG;

V- Prestar as informações necessárias ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos moldes da legislação vigente.

VI- Organizar a contabilidade da massa liquidante FUSVAG com a finalidade de quitação de todos os seus débitos, e posterior extinção.

Art. 2 ° - O Conselho liquidante será composto de 08 (oito) membros indicados de livre iniciativa pelo Prefeito Municipal. Como se trata de um conselho de liquidação de passivo não caberá eleição e nem mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO: havendo a renúncia ou morte de um dos membros do CLF/SMS, será nomeado outro para seu lugar, por votação feita entre os membros do Conselho.

Art. 3 ° - O conselho liquidante FUSVAG será organizado por regimento interno que deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal. Todas as suas decisões deverão ser colegiadas e ter aprovação da maioria simples. O Conselho liquidante FUSVAG não será gratuito e a contraprestação dos serviços por ele prestados será de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, em dotação específica, e será atualizado automaticamente conforme o salário mínimo vigente.

Art. 4 ° - O Conselho de que trata o artigo primeiro será composto pelos 08 (oitos) membros seguintes, designados pelo Prefeito Municipal, sendo os seguintes:

I- Diretor Presidente: Mariuso Damião Ferreira;

II- Diretor Administrativo e Financeiro: Adila Terezinha de Andrade;

III- , Diretor de Contabilidade: Ruth Madalena Rocha da Silva

IV- , Assessoria Jurídica: Rogério Florentino Pereira e César Augusto da Silva Serrano;

V- Controladoria Interna: Denize Rosa de Morais;

VI- , Assessoria Administrativa: Elizabete Britez Souza e Nivaldo Romko.

Art. 8º Os trabalhos da CLF/SMG terão continuidade a partir da publicação do presente Decreto, uma vez que seu trabalho já vem sendo desenvolvidos desde janeiro/2012.

Art. 10 - A contabilização da massa liquidante FUSVAG continuará sendo realizada pela contabilidade geral do Município de Várzea Grande/Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 11 – A Prefeitura Municipal de Várzea Grande firmará acordo por escrito de repasse mensal em conta específica de administração sob a responsabilidade do Conselho liquidante FUSVAG, que terá por finalidade o pagamento das despesas e dos acordos efetuados com os credores da massa liquidante FUSVAG.

PARÁGRAFO ÚNICO: o valor acordo não poderá ser minorado haja vista os compromissos que serão assumidos, sendo repassados todo o dia 10(dez) de cada mês, e será corrigido conforme percentual de aumento da arrecadação.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1° de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrario.

Praça dos Três poderes "Paço Municipal Coutos Magalhães" Várzea Grande de 22 de junho de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, o seguinte:

CONSIDERANDO a existência de mero erro material quando da publicação do Decreto nº. 33/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a publicação da presente ERRATA da publicação datada de 15/06/2012, pág. 86 e 87, do Jornal Oficial dos Municípios, para considerar:

ONDE SE LÊ: " Art. 12 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.",

LEIA-SE: " Art. 12 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2012, revogando-se as disposições em contrário."

ONDE SE LÊ: " Várzea Grande 22 de junho de 2012",

LEIA-SE: "Várzea Grande, 14 de junho de 2012"

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães",

Várzea Grande, 25 de junho de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito de Várzea Grande

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, o seguinte:

CONSIDERANDO a existência de mero erro material quando da publicação do Decreto nº. 33/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a publicação da presente ERRATA da publicação datada de 15/06/2012, pág. 86 e 87, do Jornal Oficial dos Municípios, para considerar:

ONDE SE LÊ: " Várzea Grande 22 de junho de 2012",

LEIA-SE: "Várzea Grande, 14 de junho de 2012"

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães",

Várzea Grande, 25 de junho de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito de Várzea Grande